

# GUIA DO RECÉM-FORMADO



**CREFIT<sup>20</sup>**

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia  
Ocupacional da 20ª Região



# Sumário

Registro Profissional.....	4
Sindicato vs Conselho .....	5
Anuidade Profissional.....	6
Baixa e Reinscrição .....	7
Transferência e Inscrição Secundária .....	9
Habilitação Profissional .....	10
Responsabilidade Técnica Profissional .....	11
Especialidades e Formação Profissional .....	12
Obrigatoriedade de Registro Empresarial.....	14
Condutas Vedadas pelo Código de Ética.....	15
Prontuário Profissional.....	16
Publicidade e Divulgação Profissional.....	17
Consultório vs Empresa.....	19
MEI vs CNAE Profissional .....	22
LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	23

# 1



A Lei Federal nº 6.316/1975, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, determina que a função desses órgãos é de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Além disso, o Conselho também tem a função de emitir os documentos de identidade profissional, atuar como Tribunal Regional de Ética, estimular a valorização das profissões, dentre outras.

# 2

## Registro Profissional

### 2.1. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Se for o primeiro registro como fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, o profissional deve realizar o pré-cadastro no site:

<https://crefito20.org.br/cr20/>

ou acesse direto pelo QRcode



Leia atentamente os requisitos necessários para a realização do cadastro, preencha as informações solicitadas, seguindo o passo a passo para a solicitação de registro definitivo, anexe todos os documentos solicitados e emita a taxa de emolumentos de registro definitivo.

### 2.2. TAXA DE REGISTRO

A taxa de expediente e emolumentos de registro será emitida na etapa final do pré-cadastro realizado pelo site do CREFITO-20.

### 2.3. PRIMEIRA ANUIDADE

A primeira anuidade profissional é emitida com 50% de desconto em conjunto aos emolumentos em boleto de cota única.

### 2.4. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira Profissional (livreto) e a Cédula de Identidade Profissional são retiradas na Sede ou Subsede do CREFITO-20. Caso o profissional resida nos interiores dos Estados do Amazonas e Roraima, serão encaminhadas via Correios para o endereço registrado no pré-cadastro. Logo, o profissional deve se atentar ao correto preenchimento dos dados.

### 2.5 CÉDULA DIGITAL

Atualmente, todos os profissionais que realizam novos registros no CREFITO-20 já recebem de imediato acesso para a cédula digital.

Se você já é registrado no Conselho, envie e-mail para [cartorial@crefito20.gov.br](mailto:cartorial@crefito20.gov.br), contendo os seguintes arquivos anexados: foto 3x4 em formato de imagem (formato .JPG); assinatura em folha A4 (JPG); cópia de RG/CIN que tenha a mesma assinatura do arquivo anterior.

Após envio da documentação, será analisada sua foto 3x4 e assinatura.

Então, você receberá em seu e-mail, as instruções para baixar o aplicativo da Carteira Profissional Digital.

# 3

## Sindicato vs Conselho

No Amazonas quem representa a classe dos fisioterapeutas é o **Sinfisio** - Sindicato dos fisioterapeutas do Amazonas.

No estado de Roraima, quem representa a classe é o **Sinfito** - sindicato dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais de Roraima.

### O PAPEL DO SINDICATO É



lutar por condições dignas de **trabalho** e justa **remuneração**



fiscalizar o cumprimento dos **direitos trabalhistas**, da **jornada de trabalho** e do **piso salarial**

### O PAPEL DO CREFITO-20 É



fiscalizar o **exercício profissional**



expedir os **registros profissionais**



julgar as **infrações éticas** e aplicar **penalidades**

# 4

## Anuidade Profissional

### 4.1 Obrigatoriedade da Anuidade

O pagamento da anuidade é um dever do profissional, imposto pela Lei Federal nº 6.316/1975, para que tenha legitimidade no exercício da sua profissão. A ausência do pagamento da anuidade configura infração disciplinar e é passível de pena.

### 4.2. Finalidade Institucional da Arrecadação

Todo final de ano, o COFFITO, baseado em lei federal, publica resolução que fixa os valores das taxas e da anuidade (tributo) profissional, iguais para todo o Brasil, bem como a forma de pagamento para o ano seguinte. As taxas são devidas para a garantia da manutenção do serviço e do custeio da emissão dos documentos.

A renda arrecadada com as anuidades é utilizada na organização e no funcionamento dos serviços relativos à fiscalização do exercício profissional e na realização de atividades institucionais, que trazem orientações técnico-normativas para que o profissional se adeque às exigências do COFFITO.

## Boleto

### SAIBA COMO EMITIR O BOLETO

Desde 2024, a emissão da anuidade do CREFITO-20 é exclusivamente digital. Para gerar o boleto, basta acessar o site do CREFITO-20. Clique em:

- Serviços on-line: <https://crefito-20.implanta.net.br/servicosOnline/>
- Login ou Primeiro Acesso (caso nunca tenha acessado).

# 5

## Baixa e Reinscrição

### 5.1 QUE É A BAIXA DE INSCRIÇÃO?

A baixa é o cancelamento do vínculo com o CREFITO-20. Quando o profissional solicita a baixa, ele deixa de ter o registro profissional e, portanto, não poderá mais atuar. A não ser que, no futuro, solicite sua reinscrição.

### 5.2. QUAL O PRAZO PARA SOLICITAR

A anuidade acompanha exercício fiscal que é de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Para não pagar a anuidade do ano seguinte, o profissional deve solicitar a baixa pelo “Serviços Online” no site do CREFITO-20 até 31 de dezembro do ano vigente.

### 5.3. NÃO ESTOU TRABALHANDO. COMO FAÇO PARA NÃO PAGAR A ANUIDADE?

Como não há previsão normativa de suspensão do registro, o profissional deve solicitar a baixa e, quando desejar, a reinscrição.

### 5.4. E SE EU VOLTAR A EXERCER A PROFISSÃO, O QUE DEVO FAZER?

Para solicitar sua reinscrição, gentileza seguir as instruções abaixo:

Accese o site pelo link:

<https://crefito20.org.br/cr20/>

ou pelo site do Conselho e clique em “**Serviços online**”

- Realize seu “**Login**” com a senha cadastrada;
- No campo “**Requerimentos**”, escolha pela opção que se identifica com sua solicitação (Requerimento de Reinscrição);
- Faça o download do requerimento, preencha os dados, assine, digitalize em sua impressora ou celular e siga os próximos passos para conclusão de seu pedido.
- Realize o pagamento da taxa.



### 5.5. COMO SOLICITO A TAXA?

A taxa cobrada é emitida na etapa final do requerimento online e corresponde ao valor da inscrição de Pessoa Física e emissão de uma nova Cédula de Identidade Profissional, considerando que no ato da Baixa do Registro houve a devolução da Carteira Profissional (livreto). Caso o profissional não tenha devolvido o livreto, por motivo de perda, furto ou extravio, será gerado o valor correspondente ao documento. Nesse mesmo boleto, constará o proporcional da Anuidade vigente.

Fique tranquilo(a)! A plataforma de serviços online do CREFITO-20 disponibiliza as instruções de forma didática, a fim de que o preenchimento do requerimento ocorra de maneira segura e ágil. Contudo, em caso de dúvidas acerca do uso da plataforma, entre em contato com o nosso Núcleo de Apoio a Profissionais:

- E-mail: [secretaria@crefito20.org.br](mailto:secretaria@crefito20.org.br)
- Telefone/WhatsApp: **(92) 99358-4003**.



# 6

## Transferência e Inscrição Secundária

### **6.1. TENHO INSCRIÇÃO NO CREFITO-20, MAS IREI TRABALHAR EM OUTRO ESTADO. O QUE DEVO FAZER?**

Há duas possibilidades. Se o profissional tiver interesse em atuar no Amazonas e também em outro Estado, deverá solicitar junto ao CREFITO da região em que irá atuar a Inscrição Secundária. Porém, se não for mais atuar no seu estado, poderá solicitar ao CREFITO de destino a sua Transferência de Jurisdição.

### **6.2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA E A INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA?**

A Transferência de Jurisdição é a mudança da sede do exercício profissional para a área de circunscrição de outro CREFITO. Ao ter a transferência homologada, o profissional perde o direito de exercer a profissão no Amazonas e Roraima. A Inscrição Secundária permite que o profissional atue em outro estado e mantenha vínculo como o seu CREFITO de origem. Nesse caso, ele está sujeito ao pagamento de duas anuidades, sendo o valor correspondente a 25% da anuidade ao CREFITO onde possui a Inscrição Secundária.

### **6.3. CASO EU MUDE DE ESTADO, ONDE SOLICITO A TRANSFERÊNCIA OU A INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA?**

A transferência ou a Inscrição Secundária deverá ser solicitada junto ao CREFITO do Estado onde pretende atuar.

### **6.4. FUI TRANSFERIDO, TENHO QUE PAGAR ANUIDADE DE NOVO?**

Não. O pagamento da anuidade é devido apenas uma vez ao ano.

### **6.5. SE EU POSSUIR ALGUM DÉBITO JUNTO AO CREFITO-20 E PEDIR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO CREFITO, OS DÉBITOS SÃO TRANSFERIDOS?**

Não. Mesmo após a transferência, o CREFITO-20 tem o dever de cobrar, de forma administrativa e judicial, o crédito tributário.



# 7

## Habilitação Profissional

### **7.1. ACABEI DE ME FORMAR, MEU DIPLOMA AINDA NÃO ESTÁ PRONTO E JÁ TENHO PROPOSTA DE EMPREGO. O QUE DEVO FAZER?**

Desde 1º de janeiro de 2017, está em vigor a Resolução COFFITO nº 468/2016, que permite emitir registro definitivo para profissional que possua a Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico.

Dessa forma, ainda que seu diploma não esteja pronto, é possível realizar o registro junto ao CREFITO-20. A única exigência é ter colado grau.

### **7.2. O QUE É A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL?**

AA autorização para o exercício profissional é um documento de caráter excepcional, mitido pelo Presidente do CREFITO-20, ue permite ao profissional de outro Regional, que esteja em pleno gozo de seus direitos, exercer a profissão no Amazonas ou Roraima por um prazo de até 90 (noventa) dias.

### **7.3. COM REGISTRO NO CREFITO-20, POSSO TRABALHAR EM OUTRO ESTADO?**

Não. As Resoluções COFFITO nº 424/2013 e nº 425/2013 determinam a obrigatoriedade de registro no conselho da respectiva circunscrição, com exceção da autorização profissional (até 90 dias), devendo a autorização ser solicitada no Regional de destino, conforme item 8.2.

# 8



## Responsabilidade Técnica Profissional

### 8.1. QUAL É A FUNÇÃO DO RT?

O Responsável Técnico (RT) deve garantir o cumprimento das resoluções publicadas pelo COFFITO e pelas normas do CREFITO-20. Ele é responsável por garantir, por exemplo, que durante o atendimento tenham profissionais em quantidades suficientes para o número de pacientes, bem como impedir o exercício ilegal da profissão. O RT deve zelar também pelo cumprimento dos horários dos pacientes.

A Responsabilidade Técnica somente poderá ser exercida por profissional da área específica, no máximo, em dois serviços (**Resolução COFFITO nº139/92**).

# 9

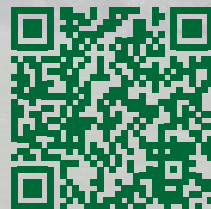
## Especialidades e Formação Profissional

### 9.1. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE ESPECIALIDADE, ESPECIALIZAÇÃO E CURSOS DE FORMAÇÃO?

#### **Especialidade**

A especialidade está relacionada à atuação profissional em uma área específica da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, destacando a expertise prática e o aprimoramento contínuo das atividades e serviços prestados. Somente após obter o título junto ao COFFITO é que o profissional poderá ser intitulado como “especialista profissional” específica da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, destacando a expertise prática e o aprimoramento contínuo das atividades e serviços prestados. Somente após obter o título junto ao COFFITO é que o profissional poderá ser intitulado como “especialista profissional”.

Conheça as formas de obtenção do registro de especialista:



para saber mais sobre as especialidades do Coffito acesse o site:  
<https://www.coffito.gov.br>



## Especialização

A especialização é uma prerrogativa ligada à Instituição de Ensino Superior, em que predomina o foco acadêmico relacionado ao conhecimento de determinada área (pós-graduação, mestrado, doutorado). Nesse caso, não há necessidade de assentamento na carteira do CREFITO.

### Curso de Formação

O curso de formação, por sua vez, é um curso livre voltado para o aprimoramento e capacitação em áreas específicas da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, sem pré-requisito de carga horária. Diferente da graduação e da pós-graduação, ele não confere um novo título acadêmico, mas agrega conhecimento e habilidades complementares à atuação profissional.

\*Apenas os cursos de aperfeiçoamento normatizados pelo COFFITO, oferecidos por instituições ou entidades com projetos pedagógicos aprovados pelo próprio COFFITO podem ser assentados na carteira do profissional.

## 9.2. POSSO INICIAR A PÓS-GRADUAÇÃO AINDA DURANTE O PERÍODO DE GRADUAÇÃO?

Não. Conforme estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC), **pós-graduação antes de formado não tem valor legal** e pode ser declarada nula.



# 10

## Obrigatoriedade de Registro Empresarial

### 10.1. SE MINHA EMPRESA É UM “ESTÚDIO” DE PILATES, PRECISO REGISTRAR MESMO ASSIM?

O fisioterapeuta tem amparo para utilizar o método Pilates como recurso mecano e cinesioterapêutico, conforme Resolução COFFITO nº 386/2011. Mesmo atuando somente com um método, trata-se de um serviço de Fisioterapia, devendo, no caso do autônomo, ser registrado como Consultório, e, caso seja pessoa jurídica, como Empresa (clínica) de Fisioterapia.



# 11

## Condutas Vedadas pelo Código de Ética

Conforme as Resoluções nº 424/2013 e nº 425/2013, que estabelecem, respectivamente, os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, é vedado aos profissionais:

- Não atender convocação do CREFITO ou do COFFITO;
- Divulgar e prometer terapia infalível, secreta ou descoberta cuja eficácia não seja comprovada;
- Prescrever tratamento sem realização de consulta;
- Assinar trabalho que não executou ou não participou, ou permitir que o trabalho que executou seja assinado por outro profissional;
- Desviar de forma antiética para outro serviço paciente que esteja em atendimento terapêutico ocupacional ou fisioterapêutico em instituição. Bem como desviar
- de forma antiética para si ou para outrem paciente de colega;
- Ensinar procedimentos próprios da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional para leigos;
- Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir paciente, sua imagem ou áudio em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos fisioterapêuticos em qualquer meio de comunicação, salvo quando autorizado expressamente pelo paciente ou seu responsável legal, observando a dignidade da profissão e do paciente;
- Fica proibido o uso de expressões escritas ou faladas que possam caracterizar o sensacionalismo, a concorrência desleal, a promessa de resultado infalível ou restrições previstas no código de ética profissional;
- Utilizar expressões genéricas ou outras titulações profissionais que não sejam as expressas em instrumentos reguladores de seu ramo profissional, tais como: terapeuta corporal, terapeuta funcional, pilatista, esteticista, errepagista, quiropraxista, osteopata, entre outros.

# 12

## Prontuário Profissional

O prontuário é um registro padronizado aceito como prova legal do ato do profissional de saúde, sendo um instrumento obrigatório, tanto no atendimento individual quanto em grupo, e é fundamental para o cuidado com o paciente. Na prática, ao elaborar o prontuário, o profissional deve se atentar para os seguintes quesitos:

- Um prontuário deve conter, no mínimo, identificação do paciente, história clínica, exames específicos da profissão e complementares, diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico ou terapêutico ocupacional, plano terapêutico, evolução das condições identificadas e avaliadas, identificação do profissional que prestou assistência contendo nome completo e número de registro no CREFITO-20;
- O prontuário físico deve ser assinado e carimbado ou, em caso de prontuário eletrônico, deve ser validado pelo profissional que prestou assistência;
- É necessário realizar a evolução diária do paciente;
- O profissional deve guardar o prontuário por no mínimo vinte anos, a contar do último registro. Decorrido esse prazo, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados.
- O processo de eliminação deverá resguardar a intimidade do paciente, o sigilo e a confidencialidade das informações. Alternativamente à eliminação, o prontuário poderá ser devolvido ao paciente;
- O prontuário é um documento que deve ser mantido em sigilo. As informações a seu respeito só podem ser fornecidas e entregues ao próprio paciente ou a seu responsável legal. O prontuário também deve ser disponibilizado aos órgãos fiscalizatórios competentes, quando por eles requisitados, a exemplo da fiscalização do CREFITO-20;
- O profissional deve disponibilizar o prontuário quando o paciente solicitar, devendo emitir cópias autênticas das informações pertinentes.

*\*De acordo com a Lei Federal nº 13.787 de 2018, Lei Federal nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução COFFITO nº 414 de 2012 e Resolução COFFITO nº 415 de 19 de maio de 2012.*

# 13

## Publicidade e Divulgação Profissional

### 13.1. COMO DEVO FAZER A PUBLICIDADE DO MEU ESTABELECIMENTO?

O texto é limitado à indicação de nome completo, categoria, número de inscrição do profissional no CREFITO-20, endereço, telefone e especialidade profissional, quando possuir titulação. Vale lembrar que não é permitido o uso de nome fantasia por consultórios. Somente à pessoa jurídica (empresa/ clínica) é facultada a utilização de nome fantasia em sua publicidade.

### 13.2 POSSO DIVULGAR OU AFIXAR PUBLICAMENTE AS TABELAS DE PREÇOS?

Não. Os profissionais estão **proibidos de divulgar seus preços fora do recinto do seu consultório ou clínica** ou de promover seus serviços de forma que implique em concorrência desleal.

### 13.3 POSSO UTILIZAR A IMAGEM DE PACIENTES PARA DIVULGAÇÃO DO MEU TRABALHO?

Sim, conforme a Resolução COFFITO nº 532/2021, ficam autorizadas divulgação de imagens, textos e áudios, autênticos, relativos à assistência fisioterapêutica ou terapêutica ocupacional pelo profissional responsável pela realização do procedimento”, e a “divulgação de imagens, textos e áudios autênticos de pacientes/clientes/usuários acompanhados





ou não do fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional responsável que realizou o procedimento”.

Em qualquer caso, a divulgação somente pode ser realizada com autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. Além disso, em todas as publicações deverão constar: nome do profissional e o seu número de inscrição, data das imagens, textos e áudios, sendo vedada a divulgação de casos clínicos de autoria de terceiros.

O profissional também deve estar atento ao conteúdo da divulgação, incluindo a linguagem, já que é vedado o uso de expressões que possam caracterizar sensacionalismo, concorrência desleal, promessa de resultado infalível ou restrições previstas no código de ética profissional.



# 14

## Consultório vs Empresa

### 14.1. CONSULTÓRIO

Se o profissional for atuar de forma autônoma e for o único a atender naquele espaço, poderá abrir um Consultório. Agora, se optar por constituir uma Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá realizar o Registro de Empresa. As diferenças básicas são: enquanto no Consultório, o profissional atua sozinho e paga apenas a sua anuidade profissional, na empresa, pode existir mais de um profissional atuando ao mesmo tempo e, além da anuidade da pessoa física (do profissional), há também a anuidade da pessoa jurídica (empresa).

### 14.2. EMPRESA

É obrigação dos conselhos fixar e cobrar as anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas.

Importante destacar que as anuidades, pela natureza jurídica dos Conselhos (Autarquias Federais), são consideradas tributos e, portanto, irrenunciáveis. As Pessoas Físicas e Jurídicas, por sua vez, são tratadas pelo ordenamento jurídico como pessoas distintas e autônomas e, por isso, não se confundem. Os sócios, administradores e gestores das clínicas e empresas não se confundem com a Pessoa Jurídica, qualquer que seja a área de atuação. Isso é o que se opera, por exemplo, na Declaração de Imposto de Renda; no recolhimento de tributos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federal; no cadastro de Pessoas Físicas e ou Jurídicas (CPF e CNPJ); nas contas e tarifas bancárias; nas representações legal e judicial, dentre tantas outras hipóteses.

Nesse contexto, as anuidades das Pessoas Física e Jurídica são, igualmente, obrigações distintas e, pela natureza jurídica (tributo), o CREFITO-20 não pode, sequer, renunciar a cobrança ou dar qualquer tratamento diferenciado, salvo se houver lei com autorização. Não se trata, portanto, de uma faculdade ou escolha do conselho ou dos seus dirigentes, mas, de uma obrigação legal. Assim, o que fazemos, incansavelmente, é cumprir a nossa missão constitucional de defesa da saúde da população e das garantias das prerrogativas dos profissionais amazonenses e roraimenses.





## ATENÇÃO

### SÓCIO DE EMPRESA DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL ESTÁ ISENTO DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA

O COFFITO publicou, no dia 10 de novembro de 2025, a Resolução nº 635/2025, que estabelece as regras para a anuidade profissional de 2025. Uma das principais novidades é a isenção da anuidade de Pessoa Física para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que sejam sócios de empresas registradas como Sociedade Limitada Unipessoal ou Empresário individual no CREFITO-20.

Para ter direito ao benefício, o profissional deve cumprir dois requisitos:

1. Estar em situação regular com o CREFITO-20, tanto na inscrição de pessoa física quanto na de pessoa jurídica.
2. Solicitar formalmente a isenção por meio da Plataforma de Serviços On-line do CREFITO-20 até a data prevista em resolução.

#### Como solicitar?

clique em:

<https://crefito20.org.br/cr20/>

- Serviços on-line
- Requerimento
- Solicitação de Isenção da Anuidade de Pessoa Física (PF) 2026 - SLU/EI.



### **IMPORTANTE!**

O prazo para solicitar a isenção em 2026 (até 20 de janeiro) foi estabelecido na Resolução nº 635/20254 e é válida para 2025, mas é fundamental que os profissionais acompanhem as publicações do COFFITO e do CREFITO-20, pois os prazos e critérios podem ser ajustados anualmente.

Essa conquista é resultado do trabalho conjunto de todo o Sistema COFFITO/CREFITO's, visando beneficiar a categoria.

### **14.3. DRF**

A Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF). É um documento expedido diretamente pelo Portal de Serviços do CREFITO-20, sem custo, mediante a regularidade do registro da empresa e dos profissionais do corpo clínico. A DRF é o “documento de identidade” da empresa, que prova que ela está regular junto ao conselho.



# 15

## MEI vs CNAE Profissional

### 15.1. POR QUE EMPRESAS “MEI” NÃO PODEM SER REGISTRADAS NO CREDITO-20?

As profissões de saúde de nível superior não se enquadram nas áreas de atuação disponíveis para o microempreendedor individual. A atuação, tanto da Fisioterapia quanto da Terapia Ocupacional, é delimitada pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). É importante ressaltar que as atividades de condicionamento físico são referentes à atuação do MEI como personal trainer, não havendo nenhuma relação com o fisioterapeuta, e as atividades de estética e outros serviços de cuidados de beleza não são funções do fisioterapeuta por se tratarem de higiene e embelezamento, e não de atividade que vise à saúde humana (dermatofuncional).

### 15.2. QUAL É O CNAE DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL?

O código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE) da Fisioterapia é o 8650-0/04 e o da Terapia Ocupacional é o 8650-0/05.

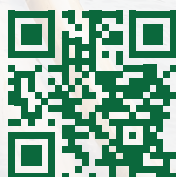
Esses dados estão disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

[concla.ibge.gov.br](http://concla.ibge.gov.br)

clique em:

**Busca on-line CNAE**

Ou acesse direto pelo QRcode:





## **DIVULGAÇÃO DE IMAGENS:**

- Res. n° 532/2021.

## **EXERCÍCIO ILEGAL:**

### **Fisioterapeuta:**

- Decreto-Lei n° 938/1969, Arts. 2° e 3° e Lei n° 6.316/1975, Art 12.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- Decreto-Lei n° 938/1969, Art. 4° e Lei n° 6.316/1975, Art 12.

## **CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO ILEGAL:**

### **Fisioterapeuta:**

- Lei n° 6.316/1975, Arts. 12 e 16, Inciso II; Res. n° 80/1987, Art. 4°;
- Res. n° 424/2013, Art. 25, Incisos I e V, Art. 30, Incisos XII, e Art. 41, Inciso VII.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- Lei n° 6.316/1975, Arts. 12 e 16, Inciso II;
- Res. n° 81/1987, Art. 4°;
- Res. n° 425/2013, Art. 25, Incisos I e IV, Art. 30, Incisos XI, e Art. 41, Inciso VIII.

## **REGISTROS:**

### **Pessoa Física:**

- Lei n° 6.316/1975, Art. 12;
- Res. n° 8/1978, Arts. 1°, 7° e 8°.

### **Pessoa Jurídica:**

- Lei n° 6.316/1975, Art. 12;
- Res. n° 37/1984, Art. 1°.

### **Órgão Público e Entidade Filantrópica:**

- Res. n° 37/1984, Art.15.

### **Consultório:**

- Res. n° 8/1978, Art. 1°.

## **DADOS DESATUALIZADOS DA EMPRESA:**

- Res. n° 37/1984, Art. 3°, Inciso 1°.

## **PUBLICIDADE: EMPRESA SEM NÚMERO DE REGISTRO:**

- Res. n° 37/1984, Art. 28.



## **UTILIZAR TITULAÇÃO NÃO RECONHECIDA OU OMITIR SUA TITULAÇÃO:**

### **Fisioterapeuta:**

- Res. nº 424/2013, Art. 30, Inciso III.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- Res. nº 425/2013, Art. 30, Inciso III.

## **ASSISTÊNCIA GRATUITA:**

### **Fisioterapeuta:**

- Res. nº 424/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- Res. nº 425/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

## **AFIXAR VALORES FORA DO LOCAL ADEQUADO:**

### **Fisioterapeuta:**

- Res. nº 424/2013, Art. 40.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- Res. nº 425/2013, Art. 40.

## **SITE DE COMPRAS COLETIVAS:**

### **Fisioterapeuta:**

Res. nº 424/2013, Art. 40.

### **Terapeuta Ocupacional:**

Res. nº 425/2013, Art. 40.

## **INADIMPLÊNCIA:**

### **Pessoa Física:**

#### **Fisioterapeuta:**

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 424/2013, Art.29.

#### **Terapeuta Ocupacional:**

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 424/2013, Art.29.

### **Pessoa Jurídica:**

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. nº 37/1984, Arts. 11 e 12.

## **PILATES:**

### **Só para Fisioterapeuta:**

- Res. nº 386/2011, Art. 2.

## **ASSISTÊNCIA GRATUITA:**

### **Fisioterapeuta:**

- Res. nº 424/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

### **Terapeuta Ocupacional:**

- Res. nº 425/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

# EXPEDIENTE

Diretoria

**PRESIDENTE:**

Dr. Marcos Giovanni Santos Carvalho  
CREFITO 62163-F

**VICE-PRESIDENTE:**

Dr. Paulo Henrique Alves de Almeida  
CREFITO 162909-F

**DIRETOR-TESOUREIRO:**

Dr. Jerônimo Correia Barbosa Neto  
CREFITO 78623-F

**DIRETOR-SECRETÁRIO:**

Dr. Lucas Lima de Moraes  
CREFITO 208381-F

**Coordenadora da Comissão de Educação**

Dra Adria Sadala  
CREFITO 64482.F



# CREFIT<sup>20</sup>

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia  
Ocupacional da 20ª Região

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 20ª Região | CREFITO-20**

**End.: Torre Medical - Av. Djalma Batista, 1719, (Edifício Atlantic Tower), Sala 310, 3º Andar -**

**Chapada, Manaus - AM, 69050-010**

**Tel: (92) 99358-4003**

Acesse nosso  
Whatsapp

